



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 /2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 424/1996, QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 da **Lista de Serviços acrescida pela a Lei nº 641/04 de 27 de dezembro de 2004**, que alterou a Lei Municipal Nº 424/1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.03 – Processamento, **armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos**, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, **independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres**.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, **reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios**.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e **semoventes**.

13.05 – Composição gráfica, **inclusive confecção de impressos gráficos**, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS**.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, **costura, acabamento, polimento** e congêneres de objetos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º Os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 serão incluídos na **Lista de Serviços acrescida pela Lei nº 641/04 de 27 de dezembro de 2004.**, que alterou a Lei Municipal Nº 424/1996, conforme descrição:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º Fica acrescido os §10º e §11 ao artigo 19 da Lei Municipal Nº 641/2004, com a seguinte redação:

§10.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§11. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que anteriormente a esta Lei, regulamentavam a mesma matéria.

Prefeitura Municipal de Caputira, 02 de outubro de 2017.

CELSON GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº018/2014, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2014, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Caputira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº018, de 28 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O *Caput* do art. 14, da Lei Municipal nº 699/2007, de 08 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 768/2010, de 19 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III, do artigo 13, serão calculadas pela alíquota de 11,00% (onze por cento) e a contribuição patronal prevista no inciso I, pela alíquota de 12,39% (doze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos e inativos, acrescida, neste último caso, da alíquota de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a título de custeio suplementar.”

Artigo 2º - A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial será, conforme quadro abaixo, financiado em 31 anos, e incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição:

| ANO | SALDO DEVEDOR INICIAL | PRESTAÇÃO | SALDO DEVEDOR | PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL |
|------|-----------------------|------------|---------------|------------------------------|
| 2017 | 11.463.510,82 | 365.641,55 | 11.763.741,43 | 8,42% |
| 2018 | 11.763.741,43 | 398.940,82 | 12.046.688,65 | 9,10% |
| 2019 | 12.046.688,65 | 432.869,50 | 12.310.648,29 | 9,77% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

| ANO | SALDO DEVEDOR INICIAL | PRESTAÇÃO | SALDO DEVEDOR | PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL |
|------------|------------------------------|------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 2020 | 12.310.648,29 | 467.436,87 | 12.553.804,11 | 10,45% |
| 2021 | 12.553.804,11 | 502.652,29 | 12.774.220,93 | 11,12% |
| 2022 | 12.774.220,93 | 538.525,28 | 12.969.837,38 | 11,80% |
| 2023 | 12.969.837,38 | 575.065,47 | 13.138.458,23 | 12,48% |
| 2024 | 13.138.458,23 | 612.282,60 | 13.277.746,17 | 13,15% |
| 2025 | 13.277.746,17 | 650.186,58 | 13.385.213,17 | 13,83% |
| 2026 | 13.385.213,17 | 688.787,40 | 13.458.211,31 | 14,50% |
| 2027 | 13.458.211,31 | 728.095,22 | 13.493.923,06 | 15,18% |
| 2028 | 13.493.923,06 | 768.120,32 | 13.489.350,91 | 15,85% |
| 2029 | 13.489.350,91 | 808.873,11 | 13.441.306,46 | 16,53% |
| 2030 | 13.441.306,46 | 850.364,14 | 13.346.398,86 | 17,21% |
| 2031 | 13.346.398,86 | 892.604,11 | 13.201.022,43 | 17,88% |
| 2032 | 13.201.022,43 | 935.603,84 | 13.001.343,70 | 18,56% |
| 2033 | 13.001.343,70 | 979.374,31 | 12.743.287,55 | 19,23% |
| 2034 | 12.743.287,55 | 1.023.926,62 | 12.422.522,58 | 19,91% |
| 2035 | 12.422.522,58 | 1.069.272,05 | 12.034.445,57 | 20,59% |
| 2036 | 12.034.445,57 | 1.115.421,99 | 11.574.164,99 | 21,26% |
| 2037 | 11.574.164,99 | 1.162.388,00 | 11.036.483,61 | 21,94% |
| 2038 | 11.036.483,61 | 1.210.181,79 | 10.415.879,94 | 22,61% |
| 2039 | 10.415.879,94 | 1.258.815,21 | 9.706.488,61 | 23,29% |
| 2040 | 9.706.488,61 | 1.308.300,29 | 8.902.079,62 | 23,96% |
| 2041 | 8.902.079,62 | 1.358.649,19 | 7.996.036,26 | 24,64% |
| 2042 | 7.996.036,26 | 1.409.874,23 | 6.981.331,75 | 25,32% |
| 2043 | 6.981.331,75 | 1.461.987,91 | 5.850.504,47 | 25,99% |
| 2044 | 5.850.504,47 | 1.515.002,88 | 4.595.631,69 | 26,67% |
| 2045 | 4.595.631,69 | 1.568.931,94 | 3.208.301,74 | 27,34% |
| 2046 | 3.208.301,74 | 1.623.788,09 | 1.679.584,47 | 28,02% |
| 2047 | 1.679.584,47 | 1.679.584,47 | 0,00 | 28,70% |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2017.

Artigo 4º – Revoga-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Caputira/MG, 02 de outubro de 2017.

EDGAR GONÇALVES DA SILVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138
